



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

Protocolo Nº 0250/2023
Projeto de Lei 0011/2023
03/10/2023 14:05:00
SIRLEY MONTILLA DESA



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

PROJETO DE LEI Nº 11/2023

EMENTA: Estabelece diretrizes para o aprimoramento da educação especial no sistema público de ensino da educação básica do Município de Barbosa Ferraz.

O Vereador PAULO SÉRGIO BAHIA, nos moldes do artigo 104 do Regimento Interno, elabora e propõe o presente **PROJETO DE LEI**, nos termos que seguem:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais para aprimoramento da educação especial, por meio das rodas de conversas integradas, que serão realizadas com a finalidade de apoiar os estudantes com deficiência e seus familiares na inclusão escolar, no âmbito do sistema público de ensino da educação básica do Município de Barbosa Ferraz.

Art. 2º. Os estabelecimentos de ensino da rede pública da educação básica poderão instituir rodas de conversas integradas com a finalidade de aprimorar a inclusão escolar, assegurando a participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias, preferencialmente de forma a não prejudicar o tempo da jornada escolar desses estudantes.

Art. 3º. Será admitida durante a realização das rodas de conversas integradas a participação de famílias e profissionais vinculados ao estabelecimento de ensino, sejam estes pais, familiares, professores, funcionários ou membros do Conselho Escolar, bem como profissionais que agreguem conhecimentos e esclarecimentos aos temas debatidos e deidades sociais que se fizerem participar voluntariamente.

Parágrafo único. As rodas de conversas integradas poderão ocorrer de forma virtual com auxílio de aplicativos de reuniões virtuais ou meio similar.

Art. 4º. As rodas de conversas integradas têm a finalidade de:
I – abordar a problemática da aprendizagem inclusive e da acessibilidade assegurada no cotidiano escolar;



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz Estado do Paraná

II – ouvir e encaminhar as preocupações e sugestões dos pais e familiares, pertinentes ao desenvolvimento dos atendimentos educacionais especializados;

III – obter do corpo docente e equipe gestora as informações relacionadas ao planejamento educacional, como os trabalhos realizados, as medidas implementadas e os futuros projetos dirigidos ao atendimento educacional especializado;

IV – assegurar que o corpo docente, coordenação e direção exponham os projetos pedagógicos por meio dos quais seja institucionalizado o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações necessárias ao atendimento das características dos estudantes com deficiência, tudo de forma a garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

V – assegurar a integração de políticas de atendimento entre a sala de aula regular e o atendimento especializado;

VI – proporcionar a realização de palestras, seminários e cursos, em benefício da comunidade escolar e familiar;

VII – apontar as deficiências nos trabalhos realizados com os alunos com necessidade especiais; e

VIII – promover parcerias que aprimorem atendimentos individualizados, alimentando plataforma virtual pública e gratuita com evidências educacionais para professores, estudantes e famílias integrados com especialistas da área.

Art. 5º. A Direção Escolar remeterá aos cuidados do Conselho Tutelar, as principais queixas e eventuais denúncias suscitadas nas rodas de conversa, a fim de que o órgão avalie possíveis situações de violação de direitos.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei para a sua efetiva execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Barbosa Ferraz – PR, 03 de outubro de 2023.

Paulo Sérgio Bahia

Vereador